Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 50/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10117/2019
PROTOCOLO	: 1995778
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS	: 1. MARCELO AGUIAR IUNES; 2. GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 457.824,00
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como dos atos da execução financeira, por estarem consonância com as normas legais, em especial as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizado de 24 a 27 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 15/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; e pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 15/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa *Man Latin America* Indústria e Comércio de Veículos Ltda, em adesão à Ata de Registro de Preços n. 7/2018, registrada em decorrência do Pregão Eletrônico n. 19/2017, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objeto é a aquisição de veículos para transporte escolar diário de estudantes no município, no valor inicial de R$ 457.824,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e teor do contrato administrativo e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), manifestou-se na Análise ANA-DFE-1153/2022 pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-7907/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao contrato administrativo e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	457.824,00
Valor total empenhado	**R$**	457.824,00
Ordens de pagamentos	**R$**	457.824,00
Notas fiscais	**R$**	457.824,00

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do contrato administrativo e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 15/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2019, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos e voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de abril de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MSS/dssm